LEI N° 1.751 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, gratificação mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referência 20, para cada membro.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o "caput", o membro que :

I – estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou por qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II – acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro Setor que concede gratificação.

III – faltar a duas reuniões ou mais da Comissão sem justificativas plausíveis ou aceitas pelo Presidente da Comissão a qual faz parte.

Art. 2º Será imputado descontos, referente ao INSS e Imposto de Renda nas gratificações criadas por esta Lei, bem como servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor da Comissão respectiva.

Art.3º As gratificações criadas por esta Lei serão incorporadas aos vencimentos do servidor que tenha exercido ou venha a exercer a função gratificada, na proporção de um

décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos, atualizado no momento do afastamento da Comissão respectiva, mediante requerimento do servidor.

Art. 4º Não fará jus à gratificação o membro das Comissões referidas no artigo 1º, que ocupar cargo de provimento de confiança ou em comissão.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária do Departamento em que o servidor estiver vinculado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.464/09 e 1.573/11, retroagindo efeitos a 1º de junho de 2014.

Miracatu, 18 de setembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br